



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br

CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

LEI Nº 2.374, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição, dos Objetivos e Competências do CMDM

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, que tem por objetivo deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 3º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º. São atribuições e competência do CMDM:

I – fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular diretrizes e promover atividades que objetivam a defesa dos direitos da mulher, a eliminação e a discriminação e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

“Nossa Jóia Ribeirinha”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br

CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

VII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado;

VIII – deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento de Casas Abrigo de Mulheres Vítimas de Violências e sua relação com a comunidade;

IX – definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos de Casas Abrigos de Mulheres Vítimas de Violência.

CAPÍTULO II

Da Composição do CMDM

Art. 5º. O CMDM será constituído de:

I – uma representante do Fundo Social de Solidariedade;

II – uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Presidente Epitácio;

III - uma representante de Senhoras do Rotary Clube;

IV - uma representante de Senhoras do Lions Clube;

V - uma representante da Fraternidade Acácia Ribeirinha;

VI - uma representante da Fraternidade São João da Escócia;

VII - uma representante da Fraternidade Vivaldo Lauro Languì;

VIII - uma representante da Consciência Negra;

IX - uma representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;

X - uma representante da Saúde;

XI - uma representante da Assistência Social;

XII - uma representante da Educação;

XIII – uma representante da Cultura;

XIV - uma representante da Secretaria Negócios Jurídicos;

XV – uma representante da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM mediante a indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

CAPÍTULO III

Da Composição, Eleição e Funcionamento do CMDM

Art. 6º. As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Parágrafo único. A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

“Nossa Jóia Ribeirinha”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br

CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 7º. A composição da diretoria do CMDM será a seguinte:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** – Secretária Geral e;
- IV** – Primeira Secretária.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho será escolhida entre seus pares, em eleição direta.

Art. 8º. O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Art. 9º. A função de conselheira do CMDM não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 10. As conselheiras serão designadas pelo Prefeito Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado.

Art. 11. A falta não justificada a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, será comunicada pelo CMDM ao Prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

Art. 12. A perda de mandato de membro do CMDM será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 13. O CMDM poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 14. As demais regulamentações relativas ao CMDM deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo de 90 (noventa) dias, contados data da publicação desta lei.

Art. 15. A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do CMDM, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo.

“Nossa Jóia Ribeirinha”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 1º de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

MARLAN DE MELO
Secretário de Administração